

**PARECER Nº 0460/2020 – O.S. Nº 529/2020**

Referente ao **Projeto de Lei n.º 896/2020** que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos manterem responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providências”.

**Autor:** Deputado Paulo Araújo

**Relator(a):** Deputado(a): Carlos Araújo

**I – Relatório:**

Foi apresentado pelo Deputado Paulo Araújo o presente Projeto de Lei nº 896/2020, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos manterem responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providências”.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 07/10/2020, sendo colocada em pauta no dia 07/10/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 18/11/2020, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18/11/2020, foi recebida no Núcleo Social em 19/11/2020, tudo conforme as folhas nº 02 a 04/verso.

É o Relatório.

## II – Análise:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a Comissão de Direitos Humanos, cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O Projeto de Lei do Nobre Deputado obriga as instituições de longa permanência para idosos manterem responsável um técnico com formação em nível superior na área de saúde.

A preocupação do autor do Projeto de Lei é de podermos dar mais assistência aos idosos nas ILPIs, por isso a importância que alguns pressupostos devam ser exercidos no contexto social, tais como: respeito, acolhimento e dignidade.

- **Respeito:** O idoso precisa ser respeitado como indivíduo e em suas particularidades, que muitas vezes é vítima de desrespeito, negligência, omissão, ou mesmo violência física e/ou psicológica. Respeitar é aceitar, acolher, amar e querer bem. Falamos que o idoso precisa envelhecer com dignidade, mas devemos ir além: todos nós precisamos viver e envelhecer com dignidade.

- **Acolhimento:** O acolhimento deverá ser adotado como uma medida excepcional, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares. É previsto para as pessoas idosas que não têm condições para permanecer com a família, pois passaram por situações de violência e negligência, que estão em situação de rua ou de abandono.

- **Dignidade:** “O idoso à luz do princípio da dignidade da pessoa humana”.

"a dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por

parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos". Morais: (2000).

No Brasil, o direito universal e integral à saúde e à assistência social foi conquistado pela sociedade na Constituição Federal de 1988 por meio da Lei Orgânicas da Saúde (8.080 de 1990) e da Lei Orgânica da Assistência Social (8.742 de 1993). As políticas públicas de saúde e de assistência social tem o objetivo de assegurar atenção à população por meio de proteção social e garantia de direito à saúde e à qualidade de vida.

Segundo a legislação brasileira, é dever da família e da comunidade o cuidado com as pessoas idosas. Os mesmos sem rede familiar de apoio e em situação de vulnerabilidade podem ser atendidos em instituições de o tipo asilar, como o Ministério do Desenvolvimento Social, "preconiza", oferecendo-lhes serviços nas áreas sociais psicológicas, médica, de fisioterapia, de terapia ocupacional e outras atividades específicas para este segmento social. (MDS - Programa de atenção à pessoa idosa).

Para a ANVISA a **Instituição de longa permanência para idosos – ILPI**, são instituições governamentais ou não-governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania.

O envelhecimento da população e o aumento da sobrevivência de pessoas com redução da capacidade física, cognitiva e mental estão requerendo que os asilos deixem de fazer parte apenas da rede de assistência social e integrem a rede de assistência à saúde, ou seja, ofereçam algo mais que um abrigo. Para

tentar expressar a nova função híbrida dessas instituições, a Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia sugeriu a adoção da denominação Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI. Entretanto, na literatura e na legislação, encontram-se referências indiscriminadamente a ILPIs, casa de repouso, clínicas geriátricas, abrigos e asilos. Na verdade, as instituições não se autodenominam ILPIs.

É comum associar ILPIs a instituições de saúde. Mas elas não são estabelecimentos voltados a clínica ou à terapêutica, apesar dos residentes receberem - além de moradia, alimentação e vestuário - serviços médicos e medicamentos. Os serviços médicos e de fisioterapia são os mais frequentes nas instituições brasileiras, encontrados em 66,1% e 56,0% delas, respectivamente. No entanto, 34,9% dos residentes são independentes. Por outro lado, a oferta de atividades que geram renda, de lazer e/ou cursos diversos é menos frequente, declarada por menos de 50% das instituições pesquisadas. O papel dessas atividades é o de promover algum grau de integração entre os residentes e ajudá-los a exercer um papel social.

Quando se chega à velhice a pessoa se encontra em um estado de vulnerabilidade que requer especial atenção, por isso a família é obrigada a cuidar e amparar a vida assegurando um lar saudável com respeito e afeto aos idosos.

A legislação traz direitos e deveres para a família e a sociedade no que tange à proteção da pessoa idosa. A Constituição Federal estabelece que ninguém deve ser abandonado quando atingir a velhice.

“Pedro Lenza (2012) diz que o envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção, um direito social, sendo obrigação de o Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”.

De acordo com a **Dra. Michele Dias** – Geriatra da ACASA Unidade Tijuca e Cosme Velho, diz: A elevação do número de idosos (que tende a aumentar cada vez mais) levou a descoberta de mais doenças que acometem essa faixa etária da população. Com o advento de novas tecnologias e conhecimentos, essas doenças foram sendo combatidas ou ao menos controladas, gerando redução da mortalidade e aumento de sobrevida, ou seja, surgimento de idosos cada vez mais velhos.

As ILPIs, então, surgem como uma alternativa de espaço e cuidados específicos para essa parcela da população que tende a ser naturalmente mais dependente, frágil e muitas vezes portadora de doenças debilitantes como o Alzheimer, que gera grande sobrecarga ao cuidador.

A Resolução da Diretoria Colegiada – RDC/ANVISA nº 283, de 26 de setembro de 2005, diz no Anexo: “**Regulamento Técnico para o Funcionamento das Instituições de Longa Permanência para Idosos, 4.5. Organização: 4.5.3.1 O Responsável Técnico deve possuir formação de nível superior**”. Contudo, verificamos que a resolução citada não especifica à área que o técnico responsável deve ter, por isso se faz necessário à aprovação dessa propositura para que os técnicos da ILPIs sejam de **Nível Superior na Área de Saúde**.

Diante de todo o exposto, entendemos que o Projeto de Lei nº 896/2020, de autoria do Deputado Paulo Araújo, reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser **Aprovado** pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

<https://www.scielo.br/scielo.php?>  
<http://periodicos.ses.sp.bvs.br/scielo.php?>  
<https://www.grupoacasa.com.br/ilpi/>  
<http://www.unatiuerj.com.br/Carilha%20ILPI%20FINAL%20PDF.pdf>  
<https://www.vitabella.com.br/blog/artigo/o-idoso-merece-nossa-atencao-nosso-respeito-e>  
<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/unidades-de-atendimento/unidades-de-acolhimento/servico-de-acolhimento-para-pessoas-idosas>

### III – Voto do Relator

PROPOSIÇÃO Nº	PARECER Nº	O.S. Nº
PL 896/2020	00460/2020	529/2020

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 896/2020**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições de longa permanência para idosos manterem responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde e dá outras providencias”.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 896/2020, de Autoria do Deputado Paulo Araújo, tem como objetivo obrigar as instituições de longa permanência para idosos manterem responsável técnico com formação em nível superior na área de saúde.

VOTO RELATOR:  FAVORÁVEL À APROVAÇÃO.  
 PELA REJEIÇÃO.  
 \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RELATOR:



### IV - FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: Reuniao Especial  
DATA/HORÁRIO: 07-12-20  
PROPOSIÇÃO: PL Nº 896/2020  
AUTOR: DEPUTADO PAULO ARAÚJO

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	VOTAÇÃO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SEBASTIÃO REZENDE		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CARLOS AVALONE		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ELIZEU NASCIMENTO		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FAISSAL		<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	VOTO	RELATOR	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JANAÍNA RIVA		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMOALDO JÚNIOR		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ULYSSES MORAES		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
VALMIR MORETTO		<input type="checkbox"/> PRESENCIAL <input type="checkbox"/> REMOTO	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RESULTADO FINAL

COM O RELATOR (APROVADO).  CONTRÁRIO AO RELATOR (REJEITADO).  APENSAR/ARQUIVO.

OBSERVAÇÃO: Aprovado com o Relator

Certifico que o(s) Deputado(s) acima descrito(s), votou através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (videoconferência).

Foi designado o Deputado Carlos Avalone  
Para relatar a presente matéria.

DEPUTADO WILSON SANTOS  
Presidente da Comissão

  
FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor de Comissão Permanente